

**DECRETO Nº 12.585, DE 08 DE maio DE 2007**

Remaneja e renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e renomeia cargo que especifica na Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado para Diretor Técnico, símbolo DAS-4, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O cargo referido no *caput* deste artigo fica remanejado para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Fica renomeado para Gerente de Atendimento e Triagem, símbolo DAS-3, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo.

Art. 3º O cargo renomeado e remanejado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de maio de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6472

**DECRETO Nº 12.586, DE 08 DE maio DE 2007**

Homologa decreto de situação de emergência no município de São Braz do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso 2006/2007 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre Natural "Estiagem" (Codar: NE.SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais de superfície e de subsuperfície, causando elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente em alguns reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com carros-pipa para várias comunidades dos municípios afetos pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO o parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 013/2007, de 30 de abril de 2007, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, no município de **São Braz do Piauí** em reconhecimento ao Decreto nº 005/2007, de 30 de março de 2007, da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, deste Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de maio de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6473

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 131/2007-GAB, de 20 de abril de 2007, da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência,

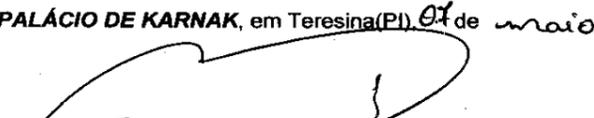
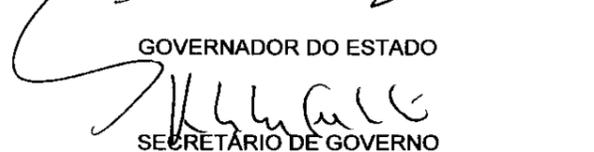
RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público – 2005/2006, cargo efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Unidade: Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência

Cargo: Administrador

Classificação	Código Cargo	Inscrição	Nome
2	ADMCEI	9020829	JOÃO AIRTON SANTOS PORTO

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de maio de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO P. P. 6475



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-031/2006-JB
Portaria GSE/ADM Nº 0095-A/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina – PI

Denunciada: MARIA IGNEZ DE SOUZA, Professora, Matrícula nº 105.133-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por inermédio da Portaria nº GSE/ADM Nº 0095-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA IGNEZ DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 105.133-4, consistente em ausentar-se do serviço público por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, configurando **ABANDONO DE CARGO**.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 10/21), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 26/27);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 28).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 31/34), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora **MARIA IGNEZ DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 105.133-4, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, durante o período de julho de 2005 a fevereiro de 2006, conforme documentos de fls 10/17, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.